



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE D. INEXIGIBILIDADE** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **236 / 2019**

INEXIGIBIL. Nr. **19 / 2019 -**

OBJETO Contratação de Show Artístico

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação e Assistência Social

RECURSO : Próprios e Vinculados

DOTAÇÃO : 120 e 175 – 33,90,39

OBJETIVOS : Apresentação de Show Artístico ((Espetáculo Folclórico Natalino)):: “”” NATAL EM CORDAS””” para encerramento da Programação “” Natal Encantado / 2019”” desenvolvido pela Administração Municipal.

Tenente Portela, 10 de Dezembro de 2.019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane C. Schossler -Respondendo p/ Secret. Finanças

SOLICITANTE:

Silvane de Borba e Ercilio Neckel - Secretários

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 368, de 2.016, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de **Processo tipo INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso III da Lei 8.666/93(Art. 13 - VI)**, para a **CONTRATAÇÃO DE ESPECTÁCULO FOLCLORICO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

O presente instrumento se refere à contratação **DE EMPRESA** para **APRESENTAÇÃO de ESPETÁCULO FOLCLÓRICO NATALINO "" Natal em Cordas""** pelo Grupo Artístico **"" MARCELO CAMINHA""**, para Encerramento da Programação **"" Natal Encantado / 2019 ""**.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A Administração Municipal pretende com esta contratação **Proporcionar ao público em geral um Espetáculo que já vem ocorrendo** desde de 2.009 em vários municípios da Região Sul do Brasil, com Artistas consagrados como "Marcelo Caminha" e "Pepeu Gonçalves", voltado a cultura gaúcha ((canções natalinas tocadas em ritmos gaúchos)).

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: ~"(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite



a contrafação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)"

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

2.1.2 - ***Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a*** essência da Inexigibilidade de Licitação, e harmonizando-a ao objeto deste processo, esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender o interesse da Administração.

2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:

2.2.1 – **O show esta prevista para ocorrer dia 27/12/2019** em local a ser definido / indicado pela Secretaria Solicitante;

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.3.1 - ***A contratação ATENDERÁ o ""Disposto"" no Inciso III do art.25 { Art. 13, VI } da Lei Nr. 8,666 de 21/06/1993.***

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - ***A Contratada DEVERÁ seguir a Programação prevista neste Instrumento e seus anexos;***



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa **;; CAMINHA PRUDUÇ ARTISTICAS LTDA** - CNPJ: **06,325,240/0001-42** – Endereço: Rua João Mora, 485 – Cavalhada – Porto Alegre - RS

5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contratado para apresentação do SHOW é de **R\$: 6.500,00** (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

6- DO PAGAMENTO:

6-1 - *O pagamento **SERÁ em até 30 (trinta) dias após a Execução dos Serviços, após a Apresentação das Notas Fiscais;***

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Educação
120 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Jurídica

09 >> Secretaria de Ass. Social
175 – 33,90,39 – Serv. P. Jurídica

10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..

11 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO– Fone: 55-3551-1310;



13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 10 DE DEZEMBRO de 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

>> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Un	Apresentação de SHOW ARTISTICO :: "" NATAL EM CORDAS "" com os Artistas: MARCELO CAMINHA e PEPEU GONÇALVES em acordo com as Exigências e Atribuições contidas no Instrumento que gerou esta contratação.		6.500,00	6.500,00
Total						6.500,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 236 / 2019

D. Inexigibilidade - Nr. 19 / 2019

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 10 de Dezembro de 2.019

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877